



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 21 de março de 2022  
(OR. en)

6883/22

CSDP/PSDC 112  
CFSP/PESC 312  
EUMC 74  
MAMA 35  
RELEX 293  
CONUN 44  
CSC 84  
EUNAVFOR MED 5  
PSC DEC 5

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA sobre a reconfirmação da autorização da operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI) (EUNAVFOR MED IRINI/1/2022)

---

**DECISÃO (PESC) 2022/...**  
**DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA**

**de ...**

**sobre a reconfirmação da autorização da operação militar**  
**da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI)**  
**(EUNAVFOR MED IRINI/1/2022)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/472 do Conselho, de 31 de março de 2020, relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3,

---

<sup>1</sup> JO L 101 de 1.4.2020, p. 4.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de março de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/472, que criou e lançou uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI) para o período que terminou em 31 de março de 2021.
- (2) O artigo 8.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/472 dispõe que, não obstante esse prazo, a autorização da operação deve ser reconfirmada de quatro em quatro meses e que o Comité Político e de Segurança deve prolongar a operação, salvo se o destacamento de meios marítimos da operação produzir um efeito de incitação sobre a migração, comprovado com base em provas fundamentadas recolhidas de acordo com os critérios definidos no plano da operação.
- (3) Em 26 de março de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/542<sup>1</sup>, que prorrogou a operação até 31 de março de 2023, sob reserva do mesmo processo de reconfirmação.
- (4) O comandante da operação apresentou relatórios mensais sobre os fatores de incitação.
- (5) A autorização da operação deverá ser reconfirmada para o sétimo subperíodo de quatro meses do seu mandato e a operação deverá ser prolongada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2021/542 do Conselho, de 26 de março de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/472 relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI) (JO L 108 de 29.3.2021, p. 57).

*Artigo 1.º*

A autorização da EUNAVFOR MED IRINI é reconfirmada e a operação prolongada pelo período compreendido entre 1 de abril de 2022 e 31 de julho de 2022.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em ...

*Pelo Comité Político e de Segurança  
O Presidente*

---